

SEI_1080.01.0033939_2025_25

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

440

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

4

OCORRÊNCIAS

12

TEMPO

6min 10s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	85, 179, 287, 295, 303, 399, 412	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	85, 179, 287, 295, 303, 399, 412	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); R\$ 2.041.764,09 (dois milhões, quarenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos)	85, 138, 179, 287, 295, 303, 399, 412	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	395	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	395	Termo encontrado, sem data extraída
Há alienação fiduciária?	Sim	138	alienação fiduciária

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	84, 411, 439	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

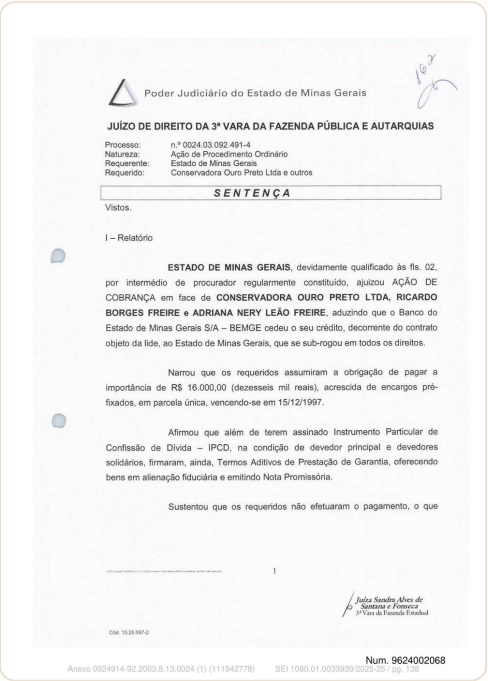
Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	1	138	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	1	395	Encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	3	84, 411, 439	Encontrado
penhora	7	85, 179, 287, 295, 303, 399, 412	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária 1

Página 138 · score 100.0 · nativo

objeto da lide, ao Estado de Minas Gerais, que se sub-rogou em todos os direitos. Narrou que os requeridos assumiram a obrigação de pagar a importância de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), acrescida de encargos pré- fixados, em parcela única, vencendo-se em 15/12/1997. O Afirmou que além de terem assinado Instrumento Particular de Confissão de Dívida - IPCD, na condição de devedor principal e devedores solidários, firmaram, ainda. Termos Aditivos de Prestação de Garantia, oferecendo bens em alienação fiduciária e emitindo Nota Promissória. Sustentou que os requeridos não efetuaram o pagamento, o que 1 .1 , < * r, l VC < Kir • ' . AT ' . « m » ! (> « « « » > Ju/za Sandia Al\ ^ s de Santana e Fonseca 3* Vara da Fazenda Estadual Cód. 1&.25.097-2



hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

Página 395 · score 100.0 · nativo

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais CENTRASE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 18715615000160: ESTADO DE MINAS GERAIS R\$ 1.504,31 Respostas

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CENTRASE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Aux ordens judiciais protocoladas até as 18h00min das três vezes contínuas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 18h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior

Número do protocolo:

20250025168154

Data/hora de protocolamento:

24/01/2025 11:42

Número do processo:

5097858-02.2021.8.13.0024

Juiz solicitante do bloqueio:

RENATA CRISTINA ARAUJO MAGALHAES protocolado por (GABRIEL DE

Tipos/natureza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

LEONARDO JOSÉ

Nome do autor/requerente da ação:

LEONARDO JOSÉ

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Res/Executados

Res/Executado

18715615000160: ESTADO DE MINAS GERAIS

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 1.504,31

Respostas

BCO DO BRASIL S.A.

1615

Data/hora protocolada	Tipos de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 JAN 2025 11:42	Bloqueio de Valores	RENATA CRISTINA ARAUJO MAGALHAES protocolado por (GABRIEL DE ALMEIDA NETTY)	R\$ 1.504,31	(01) Cumprido integralmente	R\$ 1.504,31	27 JAN 2025 04:35
29 JAN 2025 08:21	Transferência do Valor D	RENATA CRISTINA ARAUJO MAGALHAES protocolado por (GABRIEL DE ALMEIDA NETTY)	R\$ 1.504,31	Não enviado	-	-

28/01/2025 08:21

1 / 1

Anexo 0924914-02.2023.8.13.0024 (2) (111942779)

SEI 1080.01.0033939-2025-c3 - pg. 395

Num. 10381841144

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 84 · score 92.7 · nativo

Conforme sentença de fls. 162/174, o pedido do Estado foi julgado procedente, condenando a ré CONSERVADORA OURO PRETO LTDA e outros a pagar o ESTADO a quantia de R\$61.075,35(sessenta e um mil, setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), acrescidos de juros contratados, aplicando a tabela da Corregedoria Geral de Justiça. Os honorários advocatícios foram fixados em R\$2.000,00 (dois mil reais), tendo sido suspenso o pagamento em relação ao réu, devido à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. O Conforme certidão de fl. 176, a sentença transitou em julgado em 27 de outubro de 2008. Cumpre informar que o valor do débito, arbitrado por Vossa Excelência, devidamente corrigidos e atualizados até 11 de novembro de 2008, Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG 1 JC Anexo 0924914-92.2003.8.13.0024 (1) (111942778) SEI 1080.01.0033939/2025-25 / pg. 84

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO (A). SR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº. 0024.03.092491-4
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: CONSERVADORA OURO PRETO LTDA e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta
subscreve vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos da **Ação Ordinária de
Cobrança** em epígrafe, apresentar o presente pedido de **cumprimento de
sentença**, nos seguintes termos:

Conforme sentença de fls. 162/174, o pedido do Estado foi julgado
procedente, condenando a ré CONSERVADORA OURO PRETO LTDA e outros a
pagar o ESTADO a quantia de R\$61.075,35(sessenta e um mil, setenta e cinco reais
e trinta e cinco centavos), acrescidos de juros contratados, aplicando a tabela da
Corregedoria Geral de Justiça. Os honorários advocatícios foram fixados em
R\$2.000,00 (dois mil reais), tendo sido suspenso o pagamento em relação ao réu,
devido à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

Conforme certidão de fl. 176, a sentença transitou em julgado em 27
de outubro de 2008.

Cumpre informar que o valor do débito, arbitrado por Vossa
Excelência, devidamente corrigidos e atualizados até 11 de novembro de 2008,

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG
JC

Conforme sentença de fls. 162/174, o pedido do Estado foi julgado procedente, condenando a ré CONSERVADORA OURO PRETO LTDA e outros a pagar o ESTADO a quantia de R\$61.075,35(sessenta e um mil, setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), acrescidos de juros contratados, aplicando a tabela da Corregedoria Geral de Justiça. Os honorários advocatícios foram fixados em R\$2.000,00 (dois mil reais), tendo sido suspenso o pagamento em relação ao réu, devido à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. O Conforme certidão de fl. 176, a sentença transitou em julgado em 27 de outubro de 2008. Cumpre informar que o valor do débito, arbitrado por Vossa Excelência, devidamente corrigidos e atualizados até 11 de novembro de 2008, Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG 1 JC Anexo INICIAL CUMPRIMENTO SENTENÇA (124906810) SEI 1080.01.0033939/2025-25 / pg. 411



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO (A). SR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº. 0024.03.092491-4
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: CONSERVADORA OURO PRETO LTDA e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta subscreve vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos da **Ação Ordinária de Cobrança** em epígrafe, apresentar o presente pedido de **cumprimento de sentença**, nos seguintes termos:

Conforme sentença de fls. 162/174, o pedido do Estado foi julgado procedente, condenando a ré CONSERVADORA OURO PRETO LTDA e outros a pagar o ESTADO a quantia de R\$61.075,35(sessenta e um mil, setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), acrescidos de juros contratados, aplicando a tabela da Corregedoria Geral de Justiça. Os honorários advocatícios foram fixados em R\$2.000,00 (dois mil reais), tendo sido suspenso o pagamento em relação ao réu, devido à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

Conforme certidão de fl. 176, a sentença transitou em julgado em 27 de outubro de 2008.

Cumpre informar que o valor do débito, arbitrado por Vossa Excelência, devidamente corrigidos e atualizados até 11 de novembro de 2008,

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG
JC

1

Num. 9623994566

Anexo INICIAL CUMPRIMENTO SENTENÇA (124906810) SEI 1080.01.0033939/2025-25 / pg. 411

436.077.486-91, RICARDO BORGES FREIRE CPF: 231.210.686-87 ENDEREÇO DO EXECUTADO: Nome: CONSOP LTDA Helio Lazarotti, 195, Caicara, Belo Horizonte - MG - CEP: 30750-270 CERTIDÃO DE PROTESTO PARA FINS DE DÍVIDA ATIVA – art. 517 do CPC CERTIFICO e dou fé que, nos termos do artigo nº 517 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, e atendendo ao pedido formulado pelo exequente, expedi a presente certidão para fins de protesto de decisão transitada em julgada. Informo que consta nos autos o seguinte valor da dívida: R\$ 2.041.764,09 (dois milhões, quarenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), apurado em 31/05/2019 (Id 9623998841), tendo transcorrido prazo para pagamento voluntário do débito em 21/01/2011 (Id 9623994560). CERTIFICO, mais, que, caso ocorra a lavratura do protesto, o mesmo somente poderá ser cancelado mediante determinação judicial, conforme § 4º do artigo 517 do Código de Processo Civil. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE: Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0924914-92.2003.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]

EXEQUENTE beneficiado com gratuidade de justiça: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

EXECUTADO: CONSOP LTDA CPF: 21.509.674/0001-96, ADRIANA NERY LEO FREIRE CPF: 436.077.486-91, RICARDO BORGES FREIRE CPF: 231.210.686-87

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Nome: CONSOP LTDA
Helio Lazarotti, 195, Caicara, Belo Horizonte - MG - CEP: 30750-270

CERTIDÃO DE PROTESTO PARA FINS DE DÍVIDA ATIVA – art. 517 do CPC

CERTIFICO e dou fé que, nos termos do artigo nº 517 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, e atendendo ao pedido formulado pelo exequente, expedi a presente certidão para fins de protesto de decisão transitada em julgada. Informo que consta nos autos o seguinte valor da dívida: R\$ 2.041.764,09 (dois milhões, quarenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), apurado em 31/05/2019 (Id 9623998841), tendo transcorrido prazo para pagamento voluntário do débito em 21/01/2011 (Id 9623994560).

CERTIFICO, mais, que, caso ocorra a lavratura do protesto, o mesmo somente poderá ser cancelado mediante determinação judicial, conforme § 4º do artigo 517 do Código de Processo Civil.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.



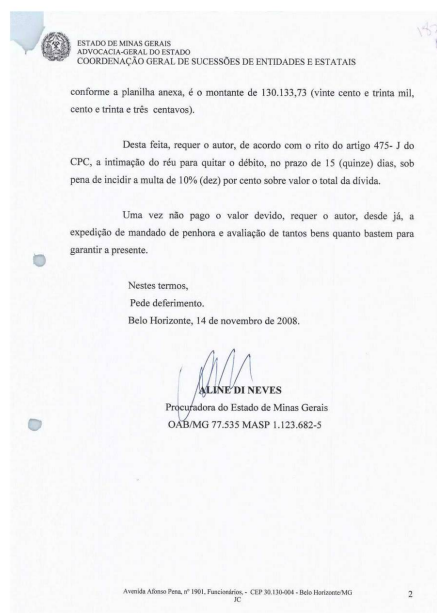
Certidão para protesto (131930135) SEI 1080.01.0003939/2025-25 / pg. 439

Número do documento: 251212121027040010514641039
https://trajust.br/439pg/Protesto/CertidaoDocumentos/Protesto.aspx?u=841012121027040010514641039
Assinado eletronicamente por: GUILHERME DE OLIVEIRA - 12/10/2025 12:18:53

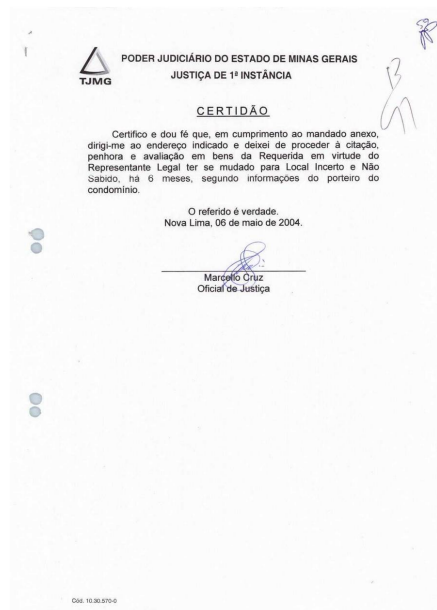
Num. 10518853920 - Pág. 1

Página 85 · score 100.0 · nativo

COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS I conforme a planilha anexa, é o montante de 130.133,73 (vinte cento e trinta mil, cento e trinta e três centavos). Desta feita, requer o autor, de acordo com o rito do artigo 475- J do CPC, a intimação do réu para quitar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir a multa de 10% (dez) por cento sobre valor o total da dívida. Uma vez não pago o valor devido, requer o autor, desde já, a expedição de mandado de penhora e avaliação de tmitos bens quanto bastem para garantir a presente. Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 14 de novembro de 2008. / DI NEVES Prc curadora do Estado de Minas Gerais OÂB/MG 77.535 MASP 1.123.682-5



Num. 9624002071 t PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE INSTÂNCIA TJMG CERTIDÃO Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao endereço indicado e deixei de proceder à citação, penhora e avaliação em bens da Requerida em virtude do Representante Legal ter se mudado para Local Incerto e Não Sabido, há 6 meses, segundo informações do porteiro do condomínio. O referido é verdade. Nova Lima, 06 de maio de 2004. Mar(^(p(fò Ôr^z Oficiaíoe^stiça Cóc. 10.30.570-0



V.Exa, por seu Procurador,expor para ao final requerer. r...! Ao realizar pesquisa INFOJUD em nome dos executados, constatou-se que o executado Ricardo Borges Freire possui cotas de capital de sociedades empresariais. Diante disso, requer a intimação das sociedades abaixo citadas, na pessoa de seus administradores, para apresentarem os respectivos balanços relativos aos últimos três exercícios financeiros, a fim de que possa o exequente requerer a penhora dos lucros do sócio ora executado, nos termos do art. 1.026 do Código Civil: -I -O a Gran Minas Borges Freire - ME - CNPJ: 08.939.093/0001-26 e Gran Minas Borges Freire Eireü - CNPJ: 23.099.712/0001-05 — Avenida Contorno, 5351 Horizonte/MG.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATORIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSORES DE ENTIDADES E ENTIDADES

EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA
PUBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE/MG

Processo nº 0924914-92.2003.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: CONSERVADORA OURO PRETO LTDA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante V.Exa, por seu Procurador,expor para ao final requerer.

Ao realizar pesquisa INFOJUD em nome dos executados, constatou-se que o executado Ricardo Borges Freire possui cotas de capital de sociedades empresariais.

Diante disso, requer a intimação das sociedades abaixo citadas, na pessoa de seus administradores, para apresentarem os respectivos balanços relativos aos últimos três exercícios financeiros, a fim de que possa o exequente requerer a penhora dos lucros do sócio ora executado, nos termos do art. 1.026 do Código Civil:

Gran Minas Borges Freire – ME – CNPJ: 08.939.093/0001-26 e Gran Minas Borges Freire Eireli – CNPJ: 23.099.712/0001-05 – Avenida Contorno, 5351 – Bairro Funcionários CEP: 30.110-035 – Belo Horizonte/MG.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 08 de outubro de 2019.

Procurador do Estado
FELIPE DE SOUZA
OAB/MG 123.456

Av. Afonso Pena, nº 400, 5º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-009

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG Processo nº: 0924914-92.2003.8.13.0024 Exequente; ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: CONSERVADORA OURO PRETO LTDA E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da execução epígrafe, por meio de sua Procuradora que esta subscreve vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista que a penhora on line pelo sistema Bacenjud restou frustrada, reiterar os termos da petição de fl. 286 quanto à realização constrição via sistema RenaJud, dos veículos existentes de propriedade dos executados e requisição à Receita Federal das últimas 3 declarações de Imposto de Renda dos executados, através do sistema InfoJud. em Nestes termos Pede deferimento. c:

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATORIOS E TRABALHO
COORDENACAO DE RECURSOS DE ENTIDADES E ESTABELECIMENTOS

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº: 0924914-92.2003.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: CONSERVADORA OURO PRETO LTDA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da execução em epígrafe, por meio de sua Procuradora que esta subscreve vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista que a penhora on line pelo sistema Bacenjud restou frustrada, reiterar os termos da petição de fl. 286 quanto à realização constrição via sistema RenaJud, dos veículos existentes de propriedade dos executados e requisição à Receita Federal das últimas 3 declarações de Imposto de Renda dos executados, através do sistema InfoJud.

Nestes termos
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 12 de julho de 2019


PROCURADORA GERAL DO ESTADO
COORDENADORA DE RECURSOS DE ENTIDADES E ESTABELECIMENTOS

Av. Afonso Pena, nº 4000, Cruzeiro, CEP 30130-009 Belo Horizonte/MG

Anexo 0924914-92.2003.8.13.0024 (1) (111942778) SEI 1080.01.0033939-2022-2017 Jul 2019 Num: 9623998839

\D O 5 O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente, perante V. Exa., por sua Procuradora abaixo assinada, nos autos do processo em epígrafe, requerer, uma vez que não é realizada pesquisa de bens desde 2013, o seguinte: O 1. Penhora on Une, via BacenJud dos ativos financeiros em nome dos executados ADRIANA NERY LEÃO FREIRE {CPF: 436.077.486-91) e RICARDO BORGES FREIRE (CPF: 231.210.686-87), até o montante de R\$ 2.041.764,09 (dois milhões, quarenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), conforme planilha anexa. 2. Constrição, via sistema RenaJud, dos veículos existentes de propriedade dos executados; 3. Requisição à Receita Federal do Brasil das últimas 3 declarações de Imposto de Renda dos executados, através do sistema InfoJud.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATORIOS E TRABALHO
COORDENADORIA DE SUCESSOES E INVENTARIOS

EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE/MG

Processo nº: 0924914-92.2003.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: CONSERVADORA OURO PRETO LTDA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente, perante V. Exa., por sua Procuradora abaixo assinada, nos autos do processo em epígrafe, requerer, uma vez que não é realizada pesquisa de bens desde 2013, o seguinte:

1. Penhora on Une, via BacenJud dos ativos financeiros em nome dos executados ADRIANA NERY LEÃO FREIRE (CPF: 436.077.486-91) e RICARDO BORGES FREIRE (CPF: 231.210.686-87), até o montante de R\$ 2.041.764,09 (dois milhões, quarenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), conforme planilha anexa.
2. Constrição, via sistema RenaJud, dos veículos existentes de propriedade dos executados;
3. Requisição à Receita Federal do Brasil das últimas 3 declarações de Imposto de Renda dos executados, através do sistema InfoJud.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 28 de maio de 2019.

Av. Ademar Pente, nº. 4090, Cruzeiro, CEP 30138-090, Belo Horizonte/MG.

Anexo 0924914-92.2003.8.13.0024 (1) (111942778)

SEI 1080.01.0003939/2022

Num: 9623998841

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. em atendimento à intimação, requerer o que se segue: Ab initio, o Estado de Minas Gerais informa que está ciente da penhora Sisbajud realizada. Assim, dando prosseguimento à execução, em que pese não ser suficiente o valor penhorado perto do montante devido, o exequente requer a satisfação parcial do crédito com a transferência dos valores para o Estado de Minas Gerais, com a expedição de ofício para o Banco do Brasil determinando a



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. em atendimento à intimação, requerer o que se segue:

Ab initio, o Estado de Minas Gerais informa que está ciente da penhora Sisbajud realizada.

Assim, dando prosseguimento à execução, em que pese não ser suficiente o valor penhorado perto do montante devido, o exequente requer a satisfação parcial do crédito com a transferência dos valores para o Estado de Minas Gerais, com a expedição de ofício para o Banco do Brasil determinando a transferência dos valores depositados, devidamente atualizados, para a conta abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL

1. 1615-2
2. 760.764-4

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ. 19.296.342/0001-29

Após a transferência, pugna por nova vista dos autos.

Página 1

COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS I conforme a planilha anexa, é o montante de 130.133,73 (vinte cento e trinta mil, cento e trinta e três centavos). Desta feita, requer o autor, de acordo com o rito do artigo 475- J do CPC, a intimação do réu para quitar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir a multa de 10% (dez) por cento sobre valor o total da dívida. Uma vez não pago o valor devido, requer o autor, desde já, a expedição de mandado de penhora e avaliação de tmitos bens quanto bastem para garantir a presente. Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 14 de novembro de 2008. / DI NEVES Prc curadora do Estado de Minas Gerais OÂB/MG 77.535 MASP 1.123.682-5

